



Portaria Nº 239/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/PPAD2GRA, de 27 de janeiro de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Des. Sebastião Ribeiro Martins, o CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, Des. Hilo de Almeida Sousa, o VICE CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, Des. Oton Mario José Lustosa Torres e o DIRETOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ-EJUD, Des. Fernando Lopes e Silva Neto, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a criação do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname, pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a gestão documental e memória no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Memória Judicial (NMJ), previsto no art. 57, XXVI, da Lei Complementar estadual n. 230, de 29 de novembro de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º CRIAR o Programa Gestão Documental, Memória e História do Poder Judiciário do Estado do Piauí – PRODOC-TJPI.

Art. 2º O PRODOC-TJPI será composto pelos seguintes membros:

I – Desembargador LUIS GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO – Presidente;

II – Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO – Supervisor;

II – Dr. EDSON ALVES DA SILVA – Vice-Presidente;

IV – Bel. WILLAME CARVALHO E SILVA – Secretário;

V - Bela. MARIA EVANGILINA BARROSO DE ARAÚJO DIAS - Membro

VI – Bel. FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES DE MENEZES – Membro

VII – Bel. RAFAEL DANTAS NERY – Membro

VII - Bel. CLARINDO JOSÉ LOPES MACHADO - Membro

VIII - Bel. HAROLDO FELIPE DA COSTA - Membro

Parágrafo único. O Comitê Gestor do PRODOC poderá, de forma justificada, requisitar outros servidores para atuarem em suas ações, especialmente na seleção, visitação, coleta e catalogação do acervo judiciário.

Art. 3º O comitê ora criado, no prazo de 30(trinta) dias, apresentará plano de gestão, a ser aprovado, no mesmo prazo, pelos signatários desta portaria.

Parágrafo único. O PRODOC-TJPI funcionará em parceria com a Escola Judiciária do Estado do Piauí.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.





Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 31/01/2020, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 31/01/2020, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Diretor Geral da EJUD**, em 03/02/2020, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1520760** e o código CRC **F2505A2F**.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor JOÃO LUIS DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula nº 4150830, Analista Judicial, para exercer, em substituição, a função de DIRETOR DE SECRETARIA, CC/04, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Floriano/PI, **no período de 22.01.2020 a 21.02.2020;**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 03 de janeiro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 03/02/2020, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 341/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 03 de fevereiro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os requerimentos constantes nos Processos SEI nºs 20.0.000007164-2 e 20.0000007482-0;

CONSIDERANDO o disposto no art. 73, III, da Lei Complementar nº 35/79,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, *ad referendum* do Tribunal Pleno, licença ao Juiz de Direito **LEONARDO BRASILEIRO**, titular da Vara Única da Comarca de Castelo, para o exercício da Presidência da Associação dos Magistrados Piauienses - AMAPI, com sede em Teresina, a contar do dia 01.02.2020, nos termos da Lei Complementar nº 35/79.

Art. 2º DETERMINAR, ainda, que os efeitos da Presente Portaria retroajam ao dia 01 de fevereiro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de janeiro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 03/02/2020, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 342/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 03 de fevereiro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os requerimentos constantes nos Processos SEI nºs 20.0.000007164-2 e 20.0000007482-0;

CONSIDERANDO o Despacho 6014 (1525959);

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) 341 (1535078)

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir desta data, a Portaria (Presidência) nº 155/2017, de 06 de fevereiro de 2017, que designou o Juiz de Direito **THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA**, Juiz Auxiliar nº 07 da Comarca de Teresina, para atuar na Central de Mandados da Comarca de Teresina, de entrância final, até ulterior deliberação.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito **LEONARDO BRASILEIRO**, titular da Vara Única da Comarca de Castelo, e atualmente licenciado para exercício da Presidência da Associação dos Magistrados Piauienses, para responder pela Central de Mandados da Comarca de Teresina, de entrância final, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de janeiro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 03/02/2020, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.10. Portaria Nº 239/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/CPAD2GRA, de 27 de janeiro de 2020

Portaria Nº 239/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/CPAD2GRA, de 27 de janeiro de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Des. Sebastião Ribeiro Martins, o CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, Des. Hilo de Almeida Sousa, o VICE CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, Des. Oton Mario José Lustosa Torres e o DIRETOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ-EJUD, Des. Fernando Lopes e Silva Neto, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a criação do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário - Proname, pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a gestão documental e memória no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Memória Judicial (NMJ), previsto no art. 57, XXVI, da Lei Complementar estadual n. 230, de 29 de novembro de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º CRIAR o Programa Gestão Documental, Memória e História do Poder Judiciário do Estado do Piauí - PRODOC-TJPI.

Art. 2º O PRODOC-TJPI será composto pelos seguintes membros:

I - Desembargador LUIS GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO - Presidente;

II - Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO - Supervisor;

III - Dr. EDSON ALVES DA SILVA - Vice-Presidente;

IV - Bel. WILLAME CARVALHO E SILVA - Secretário;

V - Bela. MARIA EVANGILINA BARROSO DE ARAÚJO DIAS - Membro

VI - Bel. FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES DE MENEZES - Membro

VII - Bel. RAFAEL DANTAS NERY - Membro

VIII - Bel. CLARINDO JOSÉ LOPES MACHADO - Membro

IX - Bel. HAROLDO FELIPE DA COSTA - Membro

Parágrafo único. O Comitê Gestor do PRODOC poderá, de forma justificada, requisitar outros servidores para atuarem em suas ações, especialmente na seleção, visitação, coleta e catalogação do acervo judiciário.

Art. 3º O comitê ora criado, no prazo de 30(trinta) dias, apresentará plano de gestão, a ser aprovado, no mesmo prazo, pelos signatários desta portaria.

Parágrafo único. O PRODOC-TJPI funcionará em parceria com a Escola Judiciária do Estado do Piauí.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 30/01/2020, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 31/01/2020, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 31/01/2020, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Diretor Geral da EJUD**, em 03/02/2020, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1520760** e o código CRC **F2505A2F**.

1.11. RESOLUÇÃO Nº 165/2020, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Regulamenta a Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020, que institui no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI)

O **PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Tribunal Pleno, nos termos do art. 7º da Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020, que instituiu o Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI no âmbito do Poder Judiciário Estadual;

CONSIDERANDO a existência de servidores na ativa que preenchem os requisitos para a obtenção de aposentadoria voluntária;

CONSIDERANDO a oportunidade em prestigiar os servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí pela experiência e os serviços já prestados, ao tempo em que exsurge a necessidade de renovação do quadro de pessoal com a contratação de novos servidores aprovados em concurso, visando aprimorar e otimizar a prestação jurisdicional, a bem do interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º. Regular o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI), com vistas a fomentar a aposentadoria de servidores efetivos pertencentes ao quadro do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que preencham os requisitos para a aposentadoria voluntária, na forma da legislação vigente.

Art. 2º. O prazo para a adesão ao PAI será de 30 (trinta) dias corridos, com início a partir da publicação desta Resolução no Diário da Justiça, prorrogável por ato do Presidente.

§1º. A adesão de que trata este artigo deverá ser formalizada pelo servidor através do Sistema SEI, selecionando a opção "Iniciar Processo", copiando o formulário, que será disponibilizado no site do Tribunal de Justiça, devidamente preenchido.

§2º. Não serão considerados os pedidos de adesão ao PAI anteriores à publicação desta Resolução.

Art. 3º. Ao servidor que, preenchendo os requisitos para a aposentadoria, aderir ao PAI, é atribuída indenização pecuniária de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o correspondente ao somatório dos auxílios, indenizações e abono de permanência devidos no período compreendido entre a data de adesão ao programa e a data da aposentadoria compulsória, limitado ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§1º. O pagamento será efetivado em parcela única nos termos do art. 3º, II, da Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020.

§2º. A verificação do preenchimento dos requisitos para aposentadoria de acordo com a legislação aplicável será feita através de análise por meio do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social - SISPREV-WEB.

§3º. Os valores recebidos a título de remuneração que servirão de base para o cálculo da indenização são os da data da adesão ao PAI.

§4º. O saldo inferior a 30 dias será indenizado de maneira proporcional.

§5º. O servidor poderá requerer, no mesmo pedido de adesão ao PAI, o pagamento de indenização, a ser pago com base nos valores vigentes, de períodos de férias e licença prêmio não gozados, que serão apurados em saldo independente, desde que não tenham sido considerados no cômputo do tempo de serviço para fins de concessão de abono de permanência.

§6º. A indenização de que trata este artigo:

I - será paga direta e exclusivamente ao servidor que formalizar a adesão ao PAI no prazo estabelecido no art. 2º desta Resolução;

II - será pago em parcela única, dentro do exercício orçamentário, após a publicação do ato de aposentadoria;

III - não se incorpora, para nenhum efeito, aos proventos de aposentadoria nem interfere no seu cálculo, assim como não compõe a margem de cálculo consignável ou para qualquer outro fim.

§7º. Não caberá atualização monetária dos valores a serem pagos, não havendo, igualmente, incidência de juros moratórios, tendo em vista não se tratar de valores em atraso, mas tão somente de calendário de pagamento no qual são observados os fundamentos orçamentário-financeiros que ensejaram sua viabilização.

Art. 4º. São requisitos essenciais à adesão ao PAI:

I - ser servidor efetivo do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

II - estar no efetivo exercício do cargo na data da adesão;

III - preencher, até a data limite da adesão, os requisitos para a aposentadoria voluntária;

IV - instruir o processo com os seguintes documentos:

1. Declaração de Bens;

2. Declaração de (in)acumulação de cargos e/ou proventos/vencimentos pagos por cofres públicos federais, distritais, estaduais ou municipais;

3. Comprovante de residência atualizado;

4. Certidões negativas comprobatórias de que o servidor não está respondendo a processo administrativo disciplinar nem a processo judicial pela imputação de ato ou fato criminoso, ímprobo ou outro que implique a perda do cargo ou restituição de valores ao erário.

IV - aderir formal e expressamente ao PAI, conforme estabelecido no art. 2º, *caput* e parágrafos, desta Resolução;

Parágrafo único. Ficam excluídos da participação do PAI os servidores que:

I - já tenham requerido aposentadoria;

II - estiverem no exercício de suas funções após retorno de curso com ônus para o Poder Judiciário do Estado do Piauí, sem que tenham completado pelo menos 03 (três) anos de exercício após o retorno.

III - tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado à perda do cargo ou restituição de valores ao erário.

Art. 5º. A adesão ao PAI implica: